

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 206/GP/2000

Em, 07 de julho de 2000.

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 173, DE 31 DE AGOSTO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 74 e incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito dos Órgãos de Assessoria direta e imediata do Prefeito a Controladoria Geral Municipal.

Parágrafo Único – Fica criado o cargo de Controlador Geral Municipal categoria GEC 01 do Anexo I.

Artigo 2º - Fica alterado o inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 173, de 31/08/99.

I – Órgãos de assessoria direta e imediata do prefeito:

- a)
- b)
- c) Controladoria Geral Municipal,

II -

III -

- a)
- b)
- c)
- d)

IV -

- a)
- b)

Artigo 3º - Compete a Controladoria Geral Municipal;

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas dos municípios e dos orçamentos;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 20600

- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- c) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- d) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- e) Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo prefeito.

Artigo 4º - A Controladoria Geral Municipal compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Controle Interno, Análise e Redação; *✓*

a) Fica criado o cargo de Diretor de Controle Interno Análise e Redação.

2 - Divisão de Inspeção

a) Fica criado o cargo de Diretor de Inspeção

Artigo 5º - Fica, durante o exercício vigente a Controladoria Geral Municipal subordinada no aspecto orçamentário e financeiro à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Artigo 6º - Fica desmembrado da Divisão de Contabilidade e Controle Interno a função de Controle Interno.

Artigo 7º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a Coordenadoria de Contabilidade e Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Coordenador de Contabilidade e Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária categoria GEC - 01.

Artigo 8º - O Artigo 22, da mesma lei, passa a vigor da seguinte forma:

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Obras;

2 - Divisão de Serviços Públicos;

3 - Divisão de Transportes e Garagem; *✓*

4 - Divisão de Agricultura;

5 - Divisão de Meio Ambiente;

6 - Divisão de Estradas e Rodagem;


7 - Setor de Conservação de Parques Jardins e Cemitérios;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2000.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
Prefeito Municipal



PREFE. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 07/07 a 14/07/00
PROTOCOLO

[Handwritten Signature]
Assessora de Gabinete
Port. 209/99 de 25/05/99

Câmara do Munic. do Mirante da Serra-RO
PUBLICADO
07/07 a 14/07/00
PROTOCOLO

[Handwritten Signature]
Dantel Gomes de Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS/RO/97